DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
PODER LEGISLATIVO	7
Atos Oficiais	7
Leis	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.608, DE 07 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCÓOLATRA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – CASA DIA e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à "CASA DE APOIO AO DROGADO E ÁLCOOLATRA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – CASA DIA", CNPJ n.º 04.595.143/0001-44, no valor de R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), destinados a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção de projetos propostos através de Plano de Trabalho pela Entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 500.000

Total Geral – R$ 27.800,00

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.609, DE 07 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município, a seguir identificadas:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	CNPJ/MF	VALOR - R$
Associação Beneficente Vida em Cristo - ABEVEC	10.400.432/0001-43	R$ 54.000,00
Associação Futebol Nota 10	09.654.719/0001-10	R$ 54.000,00
Instituto Social Caburlotto	24.165.081/0001-18	R$ 54.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Lar Dom Luiz Caburlotto	62.013.552/0005-15	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL		R$ 216.000,00

§ 1º - A concessão da subvenção será formalizada através de instrumento apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, nos termos de Plano de Trabalho apresentado pela beneficiária e aprovado pela Administração Municipal, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A subvenção, destinada exclusivamente ao custeio da entidade beneficiária, será concedida pelo Município mediante inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 8º, § 5.º, do Decreto Municipal n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017 e com base nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, observada a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020920 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0100 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2059 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMDCA

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR 01 C.A. 110.000

Total Geral – R$ 216.000,00

Art. 4º - A subvenção de que trata a presente lei está prevista no Plano Plurianual do Município - PPA 2018 a 2021, instituído pela Lei nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei nº 3.553, de 09 de julho de 2020, e na Lei nº 3.578, de 14 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.610, DE 07 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 142.659,36 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FNS – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC - Fundo Nacional de Saúde – FNS, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, após análise ao Plano de Trabalho proposto, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção de Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 300.008

Total Geral – R$ 142.659,36

ART. 3º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.553, de 09 de julho de 2020, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 3.578, de 14 de Dezembro de 2020.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 3.036, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a renovação do CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: -

ART. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, criado pela Lei Complementar Municipal nº 048, de 16 de abril de 2013, fica renovado e composto conforme segue, para o biênio 2021/2022:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TITULAR: JULIO CÉSAR RISTUM FRANCISCHETT

SUPLENTE: JÉSSICA LINARES

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: GERMANO QUAGLIO

SUPLENTE: MARIA FERNANDA BONETTI

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

TITULAR: THIAGO BARIONI MAESTRELLO

SUPLENTE: BRUNO FELIPE SIQUEIRA CESAR

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

TITULAR: ALEXANDRE LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: MARCIO GLEDSTON BASSI

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TITULAR: ALEX ARAÚJO DE CARVALHO

SUPLENTE: JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO

DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

SETOR DE ESPORTE

TITULAR: LUCIANO D'AVILA PEREIRA

SUPLENTE: SAMUEL LEME DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: EDUARDO JOSÉ ASSUENA TORNIZIELLO

SUPLENTE: DANIELA CRISTINA SANTOS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IMOBILIÁRIAS

TITULAR: GILBERTO MARCOS GARCIA

SUPLENTE: MÁRCIA MENON

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

TITULAR: MARICELSO APARECIDO BUENO

SUPLENTE: ELIVALDO RUVIER DENZIN

OAB

TITULAR: PAULO EDUARDO DIAS BORGO

SUPLENTE: CRISTIANO LENCIONE

ENGENHARIA:

TITULAR: ADÃO BORGO

SUPLENTE: MÁRIO ARNALDO DOS SANTOS

ARQUITETURA:

TITULAR: FERNANDO LUIZ MONTEIRO DE BARROS FILHO

SUPLENTE: LUIZ FERNANDO LOSSARDO

CÂMARA MUNICIPAL:

TITULAR: ISABEL CRISTINA MARTARELLO MARTINHO

SUPLENTE: PATRÍCIA APARECIDA ZAMPRONIO

LOJA MAÇÔNICA UNIÃO IV

TITULAR: LUIZ FERNADO PERUSSI

SUPLENTE: EVANDRO AUGUSTO ZORZI

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.037, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nova redação do art. 3º, do Decreto no. 2.353, de 24 de setembro de 2012

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto no. 2.353, de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COINVEST reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, ou sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria de seus membros, na sede do SANTA RITA PREV, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

.....

§ 5º. Os integrantes do COINVEST, certificados conforme determinações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, serão remunerados pela efetiva participação nas reuniões, observado o limite de duas reuniões mensais, e na forma prevista no art. 3º. da Lei Complementar nº 082, de 22 de março de 2016.

.....” (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.038, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a nova classificação do Plano São Paulo, na data de 03 de março de 2021, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a partir de 12 de abril de 2021, a Fase Vermelha (Fase 01), do Plano São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Durante o período em que o Município de Santa Rita do Passa Quatro, estiver na Fase Vermelha do Plano São Paulo, fica permitido o funcionamento presencial apenas aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20).

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais apenas para as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away”.

Art. 4º. Fica proibida a locação de chácaras, recantos e similares, para eventos e/ou confraternizações, que gerem aglomeração.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 5º. Permanecem fechados para atendimento ao público, os prédios públicos do Município, ficando apenas em funcionamento com as atividades internas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp’s (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

da proteção.

Art. 8º. Fica determinado, a obrigatoriedade do atendimento até as 10:00 horas, para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos e/ou com comorbidades, nos estabelecimentos considerados essenciais, e que permanecem com o atendimento por meio presencial, conforme definido pelo Governo do Estado de São Paulo através das diretrizes do Plano São Paulo (Decreto nº65.563/2021).

Parágrafo Único – As medidas emergenciais estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, estão disponíveis no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

Art. 9º. Fica definido ainda, aos supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais o controle de acesso de consumidores, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo a limitação máxima de 40% da capacidade do local, bem como a aferição de temperatura e higienização na entrada do estabelecimento.

§1º. Fica proibido aos estabelecimentos disposto no caput deste artigo, o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, exceto por força maior que deverá ser justificada.

§2º. O atendimento exclusivamente preferencial definido no art. 8º, fica estabelecido aos domingos durante o horário das 8:00 às 9:00 horas, aos supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais.

Art. 10. Ficam vedadas a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

Art. 11. Fica prorrogado, até 18 de abril de 2021, o período de quarentena, conforme disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 12. Fica recomendado, que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13. Fica mantida a disposições contidas no art. 2º., do Decreto nº. 3.034, de 30 de março de 2021.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 15. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 12 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 13 DE abril DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Amadeu Aparecido Lourenço, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Santa Rita do Passa Quatro, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar no hidrômetro em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

§ 1º - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros antes do hidrômetro.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º - O aparelho eliminador de ar para hidrômetro deverá apresentar o selo ou o laudo de aprovação de acordo com as normas do Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 3º - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas tanto pela autarquia dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esses equipamentos.

Parágrafo Único – Em caso de instalação do aparelho eliminador de ar realizada pela autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, esta poderá cobrar o custo do produto e o serviço de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de abril de 2.021.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço

Presidente

Publicada nesta Câmara Municipal em 13 (treze) de abril de 2021.

Isabel Cristina Martarello Martinho

Diretora Geral